

FUNCIONALIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL: um estudo no estado do Mato Grosso

FUNCTIONALITY OF THE PORTAL OF MUNICIPAL TRANSPARENCY: a study in the state of Mato Grosso

Letícia de Paula Castro¹
Vanessa Cirilio Dobrovoski²
Eduardo José Freire³

RESUMO: O artigo apresenta um levantamento sobre o funcionamento dos Portais da Transparência da administração pública dos maiores municípios do estado do Mato Grosso, tendo como objetivo específico averiguar o processo de funcionalidade, as limitações e as potencialidades desses portais mato-grossenses. O processo de coleta de dados envolveu como instrumento um questionário enviado via plataforma Survey Monkey, para um universo de 70 administradores dos sítios oficiais eletrônicos, obtendo-se devolutiva de 56 questionários devidamente respondidos. Os resultados obtidos foram organizados e apresentados graficamente, além de analisados a luz da legislação vigente e da literatura nacional. Em geral, o estudo identificou que os municípios mato-grossenses possuem portal da transparência com alguns aspectos fragilizados com algumas limitações de acesso e funcionalidades, mas todos disponíveis para acesso da sociedade. Além disso, a pesquisa aponta da necessidade dos Prefeitos dos municípios mato-grossenses promoverem e/ou ampliarem políticas de aprimoramento da transparência mediante aumento de normativas que permitam e possibilitem monitoramento mais eficiente das ações da Administração Pública.

Palavras-chave: Administração pública; Funcionalidade; Portal da transparência.

ABSTRACT: The article presents a survey on the functioning of the Transparency Portals of the public administration of the largest municipalities in the state of Mato Grosso, with the specific objective of ascertaining the process of functionality, limitations and potentialities of these Mato Grosso portals. The data collection process involved a questionnaire sent through the Survey Monkey platform to a universe of 70 administrators of the official electronic sites, obtaining 56 questionnaires that were properly answered. The results obtained were organized and presented graphically, in addition to being analyzed in light of current legislation and national literature. In general, the study identified that Mato Grosso's municipalities have transparency portals with some fragile aspects with some access limitations and functionalities, but all of them are available to society. In addition, the research points out the need for Mayors in Mato Grosso's municipalities to promote and / or expand policies to improve transparency by increasing regulations that allow and enable more efficient monitoring of Public Administration actions.

Keywords: Public administration; Functionality; Transparency portal.

¹ Cursando bacharelado em Ciências Contábeis, na instituição IENOMAT, de Alta Floresta, MT.

² Cursando bacharelado em Ciências Contábeis, na instituição IENOMAT, de Alta Floresta, MT.

³ Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso/Bolsista/Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Gestão e Financiamento da Educação Básica – GEPGFEB da UFMT. Mestrando em Contabilidade no Programa de Pós-Graduação da Fundação Instituto Capixaba de pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE) *business school*. Coordenador do curso de graduação em Ciências Contábeis da FADAF e FAF. Telefone: (66) 99908-8489 E-mail: eduardofreire481@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda como tema de pesquisa o Portal da Transparência, tendo como contexto o estado de Mato Grosso, com objetivo de analisar a funcionalidade desse instrumento de controle social. O Portal da Transparência, importante frisar, tem por finalidade garantir aos cidadãos acesso às informações capazes de explicar as ações realizadas pelos governantes durante a administração pública (SILVA, 2009), o que denota sua importância para a construção de uma participação da sociedade civil na administração pública, configurando-se, desse modo, como instrumento de controle social.

Uma sociedade participativa, ciente da obrigação de fiscalização do poder público, deve ou deveria se atentar em zelar plenamente pela clareza das prestações de contas públicas (HOOG, 2014) disponibilizadas pelos governantes, administradores ou instituições. Os portais da transparência, conforme estabelecem a Lei n. 9.755/1998 e as Leis Complementares n. 101/2000 e 131/2009 (CRUZ et al., 2012), possibilitam ao cidadão brasileiro acessar democraticamente as contas públicas, fazendo valer legalmente o direito da população de intervir nas decisões tomadas pela administração pública.

Contudo, mesmo havendo respaldo legal vigente para implantação e funcionamento dos portais da transparência on-line no contexto governamental, parece existirem entraves limitando a funcionalidade plena do mesmo (ABDALA; TORRES, 2016; MORAES; PLATT NETO, 2016; CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2013).

Culau e Fortis (2006) mostram evidências de que o Portal da Transparência necessita de melhorias em seu funcionamento, uma vez que identificaram fragilidades em torno da acessibilidade dos conteúdos lançados nos sítios eletrônicos. Neto et al. (2007) também constataram que o funcionamento do Portal não é tão eficaz, mencionando limitações, como erros no acesso de páginas eletrônicas, páginas sem estéticas visuais, além de informações incorretas lançadas no portal. Essa problemática também é constatada no estudo de Resch et. al. (2017), que perceberam, entre outras e semelhantes deficiências, falta de link para download das informações disponibilizadas, Portal sem mapa de descrições das principais informações e funções, relatórios sem clareza na prestação de contas, e a falta de padrão no lançamento de informações.

Sendo assim, compreende-se que dificuldades inerentes à acessibilidade e navegabilidade nos sítios eletrônicos oficiais, nos quais se encontram os portais da transparência, certamente limitam a participação popular no acompanhamento de decisões do poder público. Com isso, o presente trabalho buscou verificar a funcionalidade, as limitações e as potencialidades dos portais da transparência em nível municipal no estado de Mato Grosso.

Justifica-se a realização deste trabalho, primeiramente diante da possibilidade de ampliar a literatura nacional sobre a temática em questão; segundo, pela inexistência de um estudo no estado de Mato Grosso; terceiro e último motivo, os resultados desta pesquisa podem contribuir em termos práticos aos entes públicos quanto ao aprimoramento desses mecanismos de controle social no Estado, além do que, instiga maior conscientização da sociedade na fiscalização de recursos públicos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os meios de fiscalização existentes no Brasil se desenvolveram a partir do princípio de atendimento à prestação de contas das empresas governamentais, e a internet serve de apoio na disponibilização dos dados dos entes públicos (AKUTSU; PINHO, 2002). Dentre os instrumentos de verificação de contas públicas pela população tem-se o Portal da Transparência, criado com propósito de fiscalização dos atos administrativos nas três esferas.

Partindo para discussão teórica do Portal da Transparência, primeiramente destaca-se a sua definição, que, segundo Cunha (2000), consiste no acesso de informações públicas com o objetivo de, conforme Silva (2009), garantir a todos os cidadãos explicações acerca das ações praticadas pelos governantes durante as gestões públicas, com o propósito de servir de mecanismo de acompanhamento, pela sociedade, de licitações, projetos e contratos realizados no setor público.

Nessa direção, Veal et al. (2015) reforçam a importância do aspecto transparência contido nesse instrumento de controle, que, conforme Campos, Paiva e Gomes (2013), é tratado como questão menor pela gestão pública. Cruz et al. (2012) abordaram a questão da transparência na divulgação de informações da gestão fiscal nos municípios do estado do Rio de Janeiro, e verificaram níveis de transparência e controle fiscal eletrônico baixíssimos e incompatíveis com a realidade econômico-social daquelas localidades.

Neste trabalho comunga-se do pensamento de Luz e Oliveira (2016), ao afirmarem que a transparência somente terá sentido se a informação disponibilizada chegar de forma compreensível ao cidadão, e o Portal da Transparência pode ser um meio. Um exemplo clássico das obrigadoriedades dos lançamentos do portal são o orçamento e a prestação de contas que podem estar disponibilizados integralmente no portal da transparência do órgão público, além deste a lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, também cita outras informações obrigatórias como administração do patrimônio público, inspeções, auditorias, atividades exercidas pelos órgãos e entidades também pode ser acompanhadas no site do portal. Podendo, qualquer cidadão, pela facilidade do acesso, verificar os dados sobre a expressão transparência.

Ademais, de acordo com a normativa vigente de divulgação das ações dos governos municipais (Lei da Transparência), em consonância ao Art. 8º, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Segundo o primeiro parágrafo, na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

Quadro 1 – Divulgações obrigatórias do Portal da Transparência

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
No segundo parágrafo é informado que para cumprimento do disposto no caput , os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).
O terceiro parágrafo ressalta que os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com

o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Fonte: Art 8º da Lei 12.527/2011.

Conforme assinalado em algumas pesquisas (GRAU, 2000; AKUTSU; PINHO, 2002; BELLVER et al., 2008; SILVA, 2009; CRUZ et al., 2012; CAMPOS et al., 2013; VEAL et al., 2015), existem evidências de fragilidades no/a funcionamento/funcionalidade de um Portal da Transparência. Para Silva (2009), aperfeiçoamentos se fazem necessários, sobretudo após implantação da Lei Federal n. 12.527/2011, que: “regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Grau (2000), em seu estudo, detectou aspectos negativos e contraditórios relacionados à acessibilidade do Portal da Transparência, observando que o acesso não era tão livre, não indo, portanto, de encontro ao que determina na lei de livre acesso.

Campos et al. (2013) diagnosticaram, em Goiás, falhas nas divulgações dos processos de prestação de contas, e que, mesmo sendo amparada por Lei, a transparência vinha sendo realizada com descaso pela gestão pública daquele Estado, uma realidade que compromete ações importantes de fiscalização das atividades realizadas pela entidade pública, afinal, como bem salienta Sá (2013), em meio ao descaso do dinheiro público se faz necessário todo cidadão acompanhar os investimentos públicos, não somente via “internet”, mas também pelos jornais, revistas, entre outros meios de divulgação.

Sorj e Guedes (2005) analisaram a eficácia do portal em cidades brasileiras menores e distantes, verificando alguns problemas externos influenciando na acessibilidade dos portais da transparência, sendo citados, a falta de: alfabetização, serviços de internet, habilidade e conhecimento da população em consultar os respectivos portais, somado a baixa renda econômica da parcela populacional em adquirir computador. Essa realidade se configura em exclusão digital, e dificulta a sociedade local em acessar, compreender os dados disponíveis no Portal e, acima de tudo, cobrar e reivindicar mudanças.

Uma reportagem veicula pelo portal G1 MT assinada por Renê Dióz publicou que 22 municípios mato-grossenses recebeu do Ministério Público Federal nota zero quanto ao nível de transparência. Um dos critérios avaliados foram os portais de transparência. Com esse resultado, Mato Grosso apresentou 15% de suas cidades com notas zeros.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa, segundo classificação de Gil (2010), se enquadra, quanto ao objetivo como exploratório, pois teve como propósito buscar informações, por meio de levantamento realizado junto as prefeituras dos 70 municípios maiores do estado do Mato Grosso, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes ao ano de 2010, última atualização citada no referido órgão oficial. Convém esclarecer que a escolha dos municípios considerou o que preceitua a Lei n. 12.527/11, em seu art. 8º, §4º: “Municípios cujo índice de habitantes seja abaixo de dez mil não tem obrigatoriedade na existência do Portal da Transparência”.

Quadro 2 - Municípios pesquisados e a população estimada

Nº	Município	Nº de habitantes	Nº	Município	Nº de habitantes
1	Cuiabá	551.098	36	Comodoro	18.178
2	Nova Nazaré	302.999	37	Sapezal	18.094
3	Várzea Grande	252.596	38	Chapada dos Guimarães	17.821
4	Rondonópolis	195.476	39	Rosário Oeste	17.679

5	Sinop	113.100	40	Poxoréu	17.599
6	Cáceres	87.942	41	Nova Olímpia	17.515
7	Tangará da Serra	83.431	42	São José do Rio Claro	17.124
8	Sorriso	66.521	43	Pedra Preta	15.755
9	Barra do Garças	56.560	44	Alto Araguaia	15.644
10	Primavera Do Leste	52.066	45	Brasnorte	15.357
11	Alta Floresta	49.164	46	Araputanga	15.342
12	Lucas Do Rio Verde	45.556	47	Nobres	15.002
13	Pontes e Lacerda	41.408	48	Cotriguaçu	14.983
14	Juína	39.255	49	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.493
15	Juara	32.791	50	Campinápolis	14.305
16	Guarantã do Norte	32.217	51	Matupá	14.174
17	Barra do Bugres	31.793	52	Guiratinga	13.934
18	Poconé	31.779	53	Querência	13.033
19	Nova Mutum	31.649	54	Nova Canaã do Norte	12.127
20	Campo Verde	31.589	55	Marcelândia	12.006
21	Colíder	30.812	56	Nova Bandeirantes	11.643
22	Peixoto De Azevedo	30.766	57	Nossa Senhora do Livramento	11.609
23	Campo Novo do Parecis	27.577	58	Itiquira	11.478
24	Jaciara	25.647	59	Juscimeira	11.430
25	Mirassol D'oeste	25.299	60	Terra Nova do Norte	11.291
26	Confresa	25.124	61	Juruena	11.201
27	Vila Rica	21.382	62	Porto Esperidião	11.031
28	Água Boa	20.856	63	Cláudia	11.028
29	Diamantino	20.341	64	Carlinda	10.990
30	Nova Xavantina	19.643	65	Feliz Natal	10.933
31	Paranatinga	19.291	66	Porto Alegre do Norte	10.748
32	São José dos Quatro Marcos	18.998	67	Paranaíta	10.684
33	Canarana	18.754	68	São Félix do Araguaia	10.625
34	Aripuanã	18.656	69	Jauru	10.455
35	Santo Antônio Do Leverger	18.463	70	Tapurah	10.392

Fonte: IBGE, censo (2010).

Conforme o Quadro 1, os municípios com população acima de 10 mil totalizam 70 cidades. Para se verificar a funcionalidade do Portal da Transparência nestes municípios foi realizado um levantamento por meio de questionário, constituído de dez questões de múltiplas escolhas.

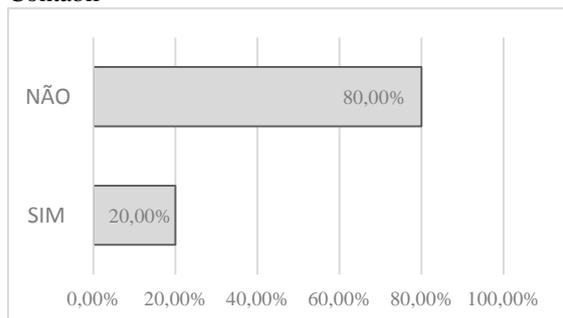
O referido instrumento foi encaminhado via software Survey Monkey, entre os dias 31/10 e 06/11 do ano de 2018, facilitando recebimento de respostas advindas de pesquisados residentes entre cidades elencadas no Quadro 1. Convém mencionar que 20% deste total não fizeram devolutiva, gerando uma amostra de 56 municípios mato-grossenses investigados, o que representa 80% desse universo.

Além disso, o portal da transparência de cada um dos 70 municípios foram observados à luz da literatura e da legislação, com intuito de confrontar com as respostas dadas pelos investigados. A partir dos procedimentos delineados nesta seção analisaram-se dados que, por sua vez, passaram por interpretações, cujos resultados encontram-se apresentados no capítulo seguinte.

4 RESULTADOS E ANÁLISES DOS DADOS

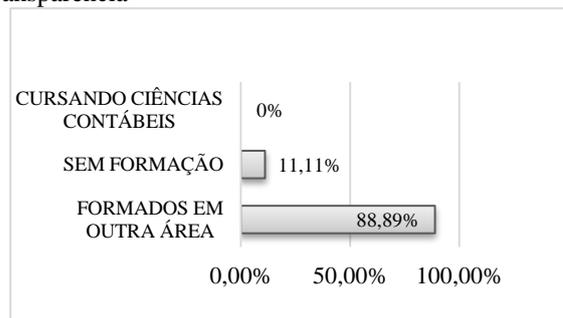
Objetivando verificar a funcionalidade do Portal da Transparência no Estado do Mato Grosso, realizou-se pesquisa com servidores municipais mediante questionário. Inicialmente buscou-se formar o perfil dos administradores dos portais eletrônicos de municípios acima de 10 mil pessoas. Em relação a formação dos responsáveis pelos portais eletrônicos em seus respectivos municípios, apenas 20% dos respondentes mencionaram serem graduados em contabilidade. Complementando o questionamento anterior, o Gráfico 2 esclarece qual a formação dos participantes da pesquisa. Um percentual relevante, ou seja, 88,89% informaram que são graduados em cursos superiores não relacionados à área contábil.

Gráfico 1 - O responsável possui formação na área Contábil



Fonte: Elaborada pelas Autoras com base nos dados da pesquisa (2018)

Gráfico 2 - Formação dos responsáveis pelo Portal da Transparência



Fonte: Elaborada pelas Autoras com base nos dados da pesquisa (2018)

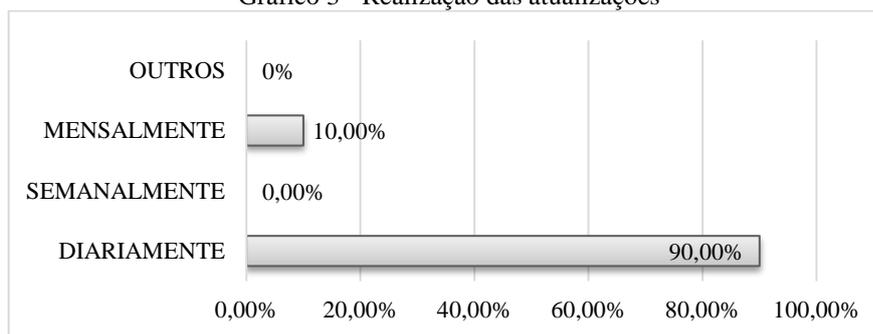
Coelho, Costa e Souza (2017) comentam que as etapas do orçamento dos Governos Federais, Estaduais e Municipais se concentram na elaboração, aprovação, execução e controle de elementos orçamentários, com isso, noções sobre contabilidade pública podem sublimar a compreensão do vocabulário peculiar. Dado que o Portal da Transparência do Estado/Município contém conteúdos demonstrando movimentações financeiras acerca dos gastos público, supõe-se que a formação em contabilidade tenderia a clarificar a compreensão desses assuntos inseridos no sistema.

As pesquisas desenvolvidas por Evangelista (2010) e Coelho, Souza e Costa (2017) apontam que as principais informações que alimentam o Portal da Transparência estão relacionadas à Contabilidade Pública e à Lei n. 4.320/1964 – que Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Com isso, percebe-se a necessidade desses profissionais, responsáveis pelo Portal da Transparência, deterem conhecimentos alinhados a área contábil para maior entendimento de nomenclaturas de termos técnicos.

Silva et al. (2015), em continuidade ao estudo de Evangelista (2010), constataram que a maioria dos responsáveis pelo site do Portal da Transparência não são graduados em contabilidade e/ou áreas afins, portanto, a presente pesquisa dialoga com a realidade brasileira.

Partindo para análise da funcionalidade do Portal da Transparência em Mato Grosso, indagou-se acerca da frequência com que acontecem as atualizações do sítio eletrônico. Pelo Gráfico 3 é possível verificar que as atualizações dos portais da transparência municipais, segundo os pesquisados, acontecem diariamente, contudo, uma consulta sobre algumas páginas serviu para constatar que nem todos os municípios de Mato Grosso realmente têm seus portais atualizados conforme anunciado pelos servidores pesquisados.

Gráfico 3 - Realização das atualizações



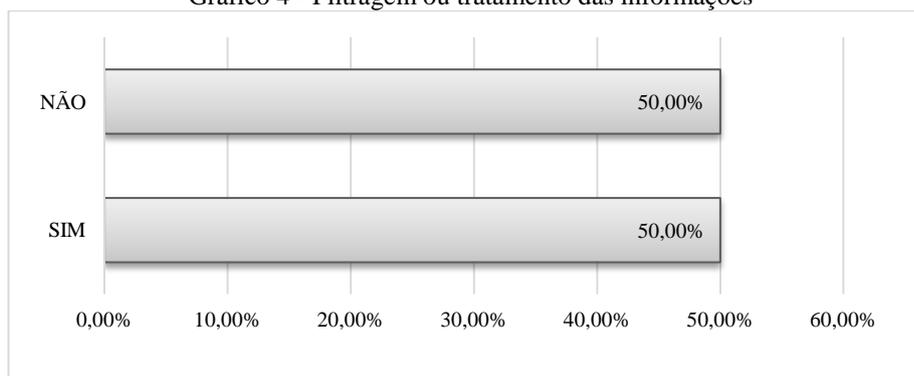
Fonte: Elaborada pelas Autoras com base nos dados da pesquisa (2018)

Adiante buscou-se aferir se as informações disponibilizadas no portal recebiam algum tipo de filtragem ou tratamento. De acordo com o Art. 4º da Lei n. 12.527/11 considera-se tratamento da informação “conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação, ou controle da informação”.

Conforme mencionado anteriormente, a iniciativa da Página da transparência é possibilitar à sociedade o acompanhamento e a fiscalização da aplicação de recursos em gastos promovidos pelos Entes públicos, nesse sentido, a estruturação e a organização da informação processada fomenta a compreensão da informação pública.

A metade das Prefeituras que participaram da pesquisa confirmou que realizam o tratamento de documentos e/ou informações de caráter pessoal e sigilosa antes da divulgação nos sites institucionais, procedimento preconizado na LAI. É preciso reflexões a despeito desse tipo de procedimento, sobretudo quanto a classificação do que será publicado para o acesso, pois, “o interessado tem direito de obter informações diretamente na fonte original, sem intermediações [...] para fiscalizar a atividade pública com efetividade, o cidadão faz jus a acessar as próprias informações produzidas pela Administração, e não a interpretações ou relatos indiretos”(CUNHA FILHO; XAVIER, 2014, p. 150)

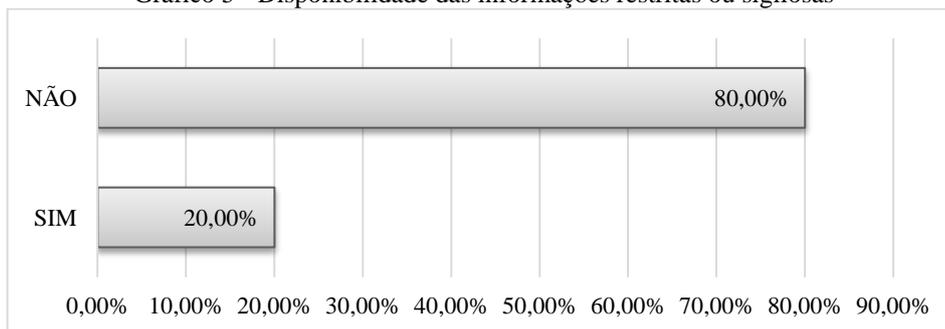
Gráfico 4 - Filtragem ou tratamento das informações



Fonte: Elaborada pelas Autoras com base nos dados da pesquisa (2018)

Questionou-se, neste mesmo contexto, se as informações restritas são postadas quando decorrido o prazo de sigilo normatizado pela LAI. No caso particular do Mato Grosso, a maioria dos municípios pesquisados, isto é 80%, informaram que não estão disponibilizando as informações restritas após decorrido o prazo legal. Segundo consta no Art. 24, §1º da Lei n. 12.527/11: “O prazo máximo de restrição de acesso à informação, conforme as classificações previstas no *caput* vigoram a partir da data de sua produção e é o seguinte: ultrassecretas: 25 (vinte cinco) anos; secreta: 15 (quinze) anos; e reservada: 5 (cinco) anos”.

Gráfico 5 - Disponibilidade das informações restritas ou sigilas

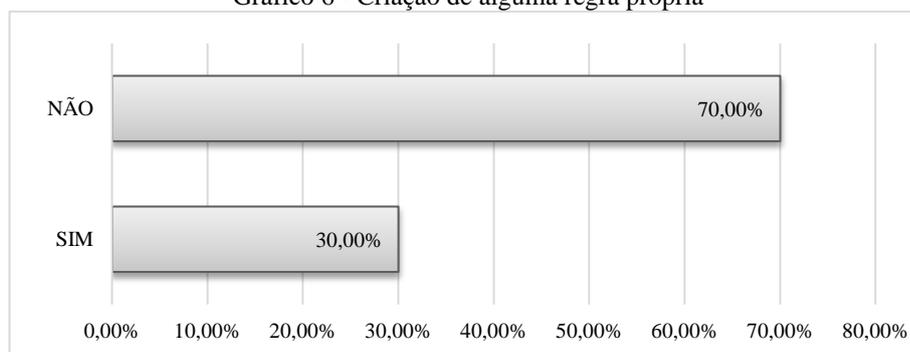


Fonte: Elaborada pelas Autoras com base nos dados da pesquisa (2018)

O Art. 4º da LAI afirma que informação sigilosa é “aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado”, ocorre que essa ação levanta debates sobre os procedimentos adequados e classificados pelos agentes públicos para o tratamento da informação, sobretudo aquele advindo de documentos sigilosos, afinal, “os dados sobre o assunto estão muito longe de serem encarados como bens comuns da sociedade brasileira [...] documentos sigilosos são um ponto controverso no acesso à informação pública” (OS 5 ANOS DA LEI..., 2017, p. 37).

Além disso, foi indagado aos responsáveis pelo Portal da Transparência se o município regulamentou legislação própria contendo orientações e diretrizes adicionais à legislação vigente em nível federal. Segundo o Gráfico 6, 70% dos municípios pesquisados informaram não terem leis adicionais à Lei de Acesso a Informação, seguindo orientações e diretrizes definidas em leis complementares. Esse resultado sinaliza que o Mato Grosso necessita promover e ampliar políticas de aprimoramento da transparência em níveis estadual e municipal mediante aumento de normativas que permitam e possibilitem monitoramento mais eficiente das ações da Administração Pública.

Gráfico 6 - Criação de alguma regra própria



Fonte: Elaborada pelas Autoras com base nos dados da pesquisa (2018)

Por último, os pesquisados apontaram como principal dificuldade do cidadão, em acessar o Portal da Transparência, o próprio baixo grau de domínio sobre tecnologias advindas da informática. Com isso, é preciso, para ser resolvida essa limitação, interesse do poder público em oportunizar programas sociais que incentivem a população a conhecer, compreender e aplicar informática no dia a dia, no sentido de qualificá-los a navegarem nas páginas eletrônicas em que se encontram divulgadas informações das ações dos governantes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa objetivou verificar a funcionalidade do Portal da Transparência dos municípios do estado do Mato Grosso com população acima dos 10 mil, considerando a

perspectiva dos administradores dos sítios eletrônicos. As descobertas alcançadas demonstram que essa funcionalidade está em sintonia parcialmente com a Lei n. 12.527/11, pois nem todos são atualizados em tempo real.

Consoante resultados apurados, as fragilidades identificadas dizem respeito à baixa participação da sociedade civil no acesso e interpretação dos conteúdos, justificado talvez em parte pelo baixo domínio de tecnologias pela população, ou ainda a linguagem empregada para divulgação dessas informações que podem não estarem na linguagem do cidadão comum..

Deste modo é possível destacar que os 70 maiores municípios do estado de Mato Grosso em termos populacionais cumprem o quesito de apresentarem obrigatoriamente um Portal de Transparência, e muito embora isso signifique o exercício da função social, alguns apresentam limitações de acesso e funcionalidades, sobrepondo o objetivo de divulgar informações sobre receitas e despesas públicas, atualiza, claras, e estruturadas de forma compreensível perante a sociedade.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Paulo Ricardo Zilio; TORRES, Carlos Marcos Souza de Oliveira e. A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. **Administração Pública e Gestão Social**, UFV, Viçosa – MG, v. 8, n. 3, p. 136-200, julho-setembro 2016.

AKUTSU, Luiz; PINHO, José Antonio Gomes de. Sociedade da informação, *accountability* e democracia delegativa: investigação empórtais de governo no Brasil. **RAP - Revista de Administração Pública**, FGV, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, p. 724-745, set./out. 2002.

BELLVER, Ana; MENDIBURU, Marcos; POLI, Maria. **Strengthening Transparency and Accountability through Access to Information**. Washington, DC, USA: The World Bank, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5.5.2000.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28.5.2009.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23.3.1964, ret. 9.4.1964 e 3.6.1964.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a criação de “homepage” na “internet”, pelo

Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17.12.1998.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 27 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18.11.2011.

CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. **Revista Sociedade e Estado**, UnB, Brasília, v. 28, n. 2, p. 421-446, maio/ago. 2013.

COELHO, Jaqueline Kíssila Vieira; COSTA, Helder Rodrigues da; SOUSA, Marta Alves de. A importância da contabilidade pública como instrumento de Controle na administração pública. **Revista Pensar Tecnologia**, Faculdade Promove, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, jan. 2017. Disponível em: <http://revistapensar.com.br/tecnologia/pasta_upload/artigos/a73.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.

CRUZ, Cláudia Ferreira; FERREIRA, Aracéli Cristina de Souza; SILVA, Lino Martins da; MACEDO, Marcelo Álvaro da Silva. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **RAP - Revista de Administração Pública**, FGV, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012.

CULAU, A.; FORTIS, M. Transparência e Controle Social na Administração Pública Brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. XI Congresso Internacional del CLAD, Ciudad da Guatemala – GT, **Anais...**, 2006.

XAVIER, Vitor Cesar Silva; CUNHA FILHO, Márcio Camargo. **Lei de Acesso à Informação: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

DIOZ, René. Mato Grosso tem 22 municípios com nota zero em nível de transparência. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2015/12/mato-grosso-tem-22-municipios-com-nota-zero-em-nivel-de-transparencia.html>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

EVANGELISTA, Lúcio. **Controle social versus transparência pública: uma questão de cidadania**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Orçamento Público) – Tribunal de Contas da União (TCU), Senado Federal (SF), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), Controladoria-Geral da União (CGU), Brasília – DF, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

HAYASHI, Maria Cristina Piumbato Innocentini; HAYASHI, Carlos Roberto Massao; FRANÇA, Andressa de Almeida. Portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: uma avaliação com foco na transparência e informação pública. **Liinc em Revista**, BRAPCI, UFRGS/UFPR, [s/l], v. 9, n. 2, p. 502-519, 2013.

LUZ, André Fernandes da; OLIVEIRA, Kelson Batista. Transparência pública como ferramenta de controle social: análise comparativa do portal da transparência de Parauapebas

com os portais dos municípios de Belém, João Pessoa e Porto Alegre. **Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento**. UFSC, Florianópolis, 2016. Disponível em: <http://www.aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php?file=%2F193070%2Fmod_forum%2Fattachent%2F313937%2FArtigo%20Cient%20C3%ADfco%20vers%20C3%A3o%20final%20%20Parauapebas.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2018.

MARCONI, Mariana de Andrade.; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. 7. ed. São Paulo, 2013.

MICHENER, Gregory; CONTRERAS, Evelyn; NISKIER, Irene. Da opacidade à transparência? Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. **RAP - Revista de Administração Pública**, FGV, Rio de Janeiro, v. 52, n. 4, p. 610-629, 2018.

NETO, Orion Augusto Platt; CRUZ, Flávio da; ENSSLIN, Sandra Rolim; ENSSLIN, Leonardo. Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, UFMG, Belo Horizonte, v. 18, n.1, p. 75-94, jan./mar. 2007.

RESCH, Sibelly; SANTOS, Isabel Cristina dos; SCHURGELIES, Vinicius. ACCOUNTABILITY: ESTUDO DA TRANSPARÊNCIA DO PORTAL DA FINEP. **II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, [s/l], v. 1, n. 1, 2017.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Indicadores de “transparência ativa” em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais. **Liinc em Revista**, BRAPCI, UFRGS/UFPR, [s/l], v. 8, n. 2, p. 423-438, 2013.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à Contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Maurício Corrêa da; SILVA, José Dionísio Gomes da; SOUZA, Fábria Jaiany Viana de; BORGES, Erivan Ferreira; ARAUJO, Aneide Oliveira. Nova contabilidade pública e o controle social: análise das contribuições das teorias normativa e positiva. **Boletim Governnet de Orçamento e Finanças**, Curitiba – PR, n. 124, p. 724-735, Agosto 2015.

SORJ, Bernardo; GUEDES, Luis Eduardo. Exclusão digital: Problemas conceituais, evidências empíricas e políticas públicas. **Revista Novos Estudos**, CEBRAP, São Paulo, v. 3, n. 72, p. 101-117, jul. 2005.

VELOSO, Waldir de Pinho. **Metodologia do trabalho científico**. 2. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2011.